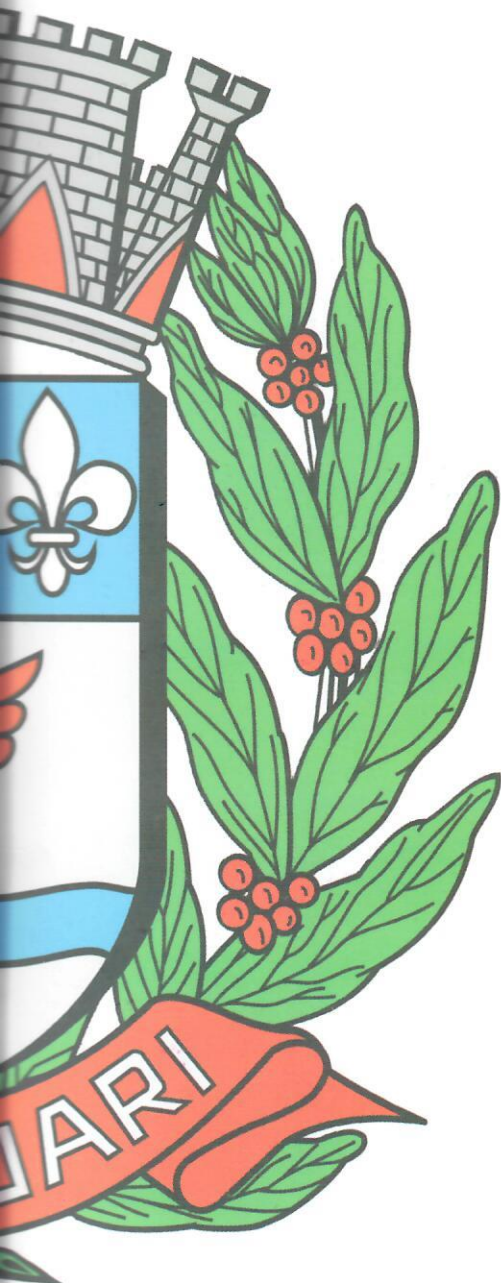




CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 001/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.366/2019, cria o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal Armada de Mandaguari e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	24 / 01 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	24 / 01 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	24 / 01 / 2020
Enviada ao Executivo em	27 / 01 / 2020
Ofício de nº	003 / 2020
Lei para sanção nº	001 / 2020
Lei	3.373 / 2020
Publicação – exemplar	1.939
Página:	605 - 608 31 / 01 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000018	Autenticação: 12020/01/10000018
Número / Ano	000018/2020
Data / Horário	10/01/2020 - 14:32:54
Ementa	Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.366/2019, cria o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal Armada de Mandaguari, e dá outras providências.
Autor	Protocolo - PROT
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	9
Comprovante emitido por	carlos

Carlos H. Bredariol Batista
CARLOS HENRIQUE BREDARIOL BATISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 19 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 001/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 001/2020**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.366/2019, cria o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal Armada de Mandaguari.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 001/2020

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.366/2019, cria o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal Armada de Mandaguari e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovará e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº. 3.366/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para compor o quadro efetivo da Guarda Municipal de Mandaguari ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Guarda Municipal de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, que integrarão o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei.”

Art. 2º - Fica assegurado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do número de vagas ao sexo feminino.

Art. 3º - Fica criado o adicional de risco de vida para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Guarda Municipal, na proporção de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo, vedada a acumulação com o adicional de insalubridade e periculosidade.

§1º - O adicional de risco de vida incidirá sobre férias, 13º salário e licença-maternidade.

§2º - O adicional de risco de vida, não se incorporará em hipóteses alguma, aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal.

Art. 4º - O grau de escolaridade mínimo para preenchimento do cargo de Guarda Municipal de Mandaguari é o Ensino Médio Completo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 5º - Fica estabelecido como requisito mínimo para o ingresso no cargo a idade máxima de 40 (quarenta e anos) anos na data da inscrição para o concurso público.

Art. 7º - A carga horária a ser exercida pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de Guarda Municipal é de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36).

Art. 8º - Serão exigidos exames toxicológicos, como condição para ingresso no cargo de Guarda Municipal, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de execução das atribuições do cargo de Guarda Municipal.

Art. 9º - Esta Lei é parte integrante da Lei Municipal nº 3.366/2019 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (09.01.2020).

REGIME DE URGÊNCIA

REQUERIMENTO: DISPENSA DE INTERSTÍCIO

REATOR REQUERENTE: Rômulo Batista


Romualdo Batista
Prefeito Municipal


PRESIDENTE



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

PRÉ-REQUISITOS DO CARGO, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIA DE CLASSE NA TABELA DE NÍVEL I, VAGAS E CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	PRÉ-REQUISITO/ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TABELA	CLASSE	EM EXTINÇÃO
GUARDA MUNICIPAL	Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação (CNH) "AB" ou superior e Curso Básico de formação na área de Vigilância, Segurança ou Trânsito, com carga horária mínima de 100 horas. Idade máxima 40 (quarenta) anos.	20 Máximo 15% vagas destinadas para mulheres	Turno de revezamento de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso (12x36)	GMC	VIII	

20

ANEXO II

CORRELAÇÃO DE CARGOS

NOMENCLATURA ATUAL E NOVA NOMENCLATURA

NOMENCLATURA ATUAL	SITUAÇÃO	NOVA NOMENCLATURA
		GUARDA MUNICIPAL

20

ANEXO III
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - GRADUAÇÃO MÉDIO COMPLETO

Classe	REFERÊNCIA																																		
	1.2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
VIII	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63	1.988,32	2.008,20	2.028,29	2.048,57	2.069,05	2.089,74	2.110,64	2.131,75	2.153,07	2.174,60	2.196,34	2.218,31	2.240,49	2.262,89	2.285,52	2.308,38	2.331,46	2.354,78	2.378,32	2.402,11	2.426,13	2.450,39	2.474,89	2.499,64	
GMC																																			

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO V

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

GRUPO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO – GMC VIII

REQUISITOS MÍNIMOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) “AB” OU SUPERIOR E CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU TRÂNSITO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100 HORAS. IDADE MÁXIMA 40 (QUARENTA) ANOS.

Descrição Detalhada:

- Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;
- Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
- Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;
- Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos antissociais (desde que se configurem em delito);
- Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;
- Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
- Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
- Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
- Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;
- Designar e capacitar agentes de trânsito dentre os membros de seu quadro, com curso e habilitações específicos para atuar, fiscalizar e notificar, bem como fazer cumprir as normas de trânsito nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, o que deverá ser regulamentado por Decreto do chefe do executivo;
- Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
- Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da GMM que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;
- Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;
- Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;
- Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

- Dirigir viaturas conforme escala de serviço;
- Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;
- Elaborar relatórios de suas atividades;
- Outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

JUSTIFICATIVA

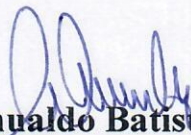
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa de Leis o presente **Projeto de Lei nº. 001/2020**, que tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº. 3.366/2019, cria o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal Armada de Mandaguari.

Mencionado projeto visa adequar a lei alterada às expectativas legais e práticas da efetivação de seu teor, qual seja, pode colocar em prática a criação e o suprimimento do instituto da Guarda Municipal, abrangendo as especificidades que o caso requer, tanto no que tange a requisitos e benefícios quanto à salário e correlatos.

Certos de poder contar com a compreensão dos nobres Edis, eis que se trata de matéria de interesse de toda coletividade, submetemos o projeto de lei em epígrafe para análise dessa Casa de Leis para posterior aprovação das alterações e adequações propostas.

Mandaguari-PR, 9 de janeiro de 2020.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal

CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

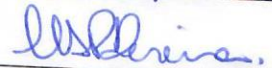
PROJETO DE LEI Nº	001/2020	AUTOR	Executivo Municipal
SÚMULA	Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.366/2019, cria o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal Armada de Mandaguari, e dá outras providências.		
PROTOCOLO	018/2020	SERVIDOR	Carlos Henrique Bredariol Batista
Carlos Henrique Bredariol Batista			

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	24/01/2020
VEREADOR	

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	
DATA DO PARECER	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	24/01/2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	24-01-2020
VEREADOR	

Carlos Henrique Bredariol Batista
Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo

PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 001/2020

Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epigrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 24 de Janeiro de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

AUSENTE

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUSENTE

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

AUSENTE

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

Ad hoc
João Jorge Marques.....Relator

